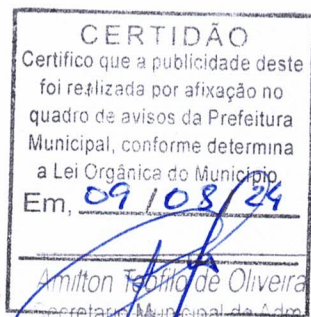




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1345

DE 09 DE AGOSTO DE 2024



EMENTA: Altera a Lei nº. 1181, de 24 de agosto de 2017, que delimita o Perímetro Urbano do Município de Carmópolis/SE, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a redefinir a área do **Perímetro Urbano do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe**, que passa a ter a sua descrição Geodésica do Perímetro com os limites e confrontações abaixo:

Parágrafo Único – O perímetro do imóvel descrito abaixo está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **M 1** de coordenadas e Planos Retangulares Relativos, Sistema UTM-Datum SIRGAS2000, da Ponte da Salina **O (X) 726132.00 m S (Y) 8821480.00 Latitude 10°39'15.80" S e Longitude 36°55'58.14" O**; seguindo às margens do Rio Japarutuba, daí segue o Riacho da Fazenda Comunitária da Palmeira, daí segue na cerca de divisa com o Município de Japarutuba na Fazenda Cambuí, daí segue ao **M 2** seguindo ao lado esquerdo da BR-101 (Ceasa do Povoado Patioba) divisa com o Município de Japarutuba **O (X) 719423.4910 m S (Y) 8824727.0923 m Latitude 10°37'31.58" S e Longitude 36°59'39.51" O**; daí segue ao lado esquerdo da BR-101 divisa com o Município de Rosário do Catete (Ponte da BR-101) **O (X) 717468.0969m S (Y) 8823120.3988 m Latitude 10°38'24.41" S e Longitude 37°00'43.49" O**; daí segue o leito do Rio Riachão até a Ponto **O (X) 718478.00 m S (Y) 8818475.51 m Latitude 10°40'55.22" S e Longitude 37°00'09.28" O**; daí segue o Ponto **O (X) 723583.00 m S (Y) 8819613.00 m Latitude 10°40'17.10" S e Longitude 36°57'21.59" O**; daí segue até origem do Perímetro Urbano.

Art. 2º – Fica extinto o Quadro Suburbano, já incorporado na Zona Urbana, conforme o Perímetro descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo tomará providências através da Secretaria Municipal de Obras, para fixação dos marcos necessários à **demarcação** estabelecida nesta Lei, no prazo de **90 (noventa) dias**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1181, de 24 de agosto de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis, em 09 de agosto de 2024.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal